



ATA DA 2864ª SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 08 DE ABRIL DE 2021.

1 Ao oitavo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, através de videoconferência, reuniu-
2 se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária remota, sob a Presidência do
3 Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**. Presentes, os Excelentíssimos
4 **Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro André Carlo Torres Pontes**. Constatada a existência
5 de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte,
6 **Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz**. O Presidente deu início aos trabalhos, submeteu à consideração
7 da Câmara, para apreciação e votação, da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem
8 emendas. Não houve expediente para leitura. **Comunicações, Indicações e Requerimentos:** O Presidente
9 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho agradeceu a presença do Conselheiro André Carlo Torres Pontes por a
10 sua gentileza de fazer parte da sessão, conseqüentemente, permitindo a realização da sessão com a sua
11 presença, em consequência das férias do Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. O Conselheiro
12 Antônio Gomes Vieira Filho, retirou de pauta o **PROCESSO TC 08115/13** para intimação da sessão. Solicitados
13 inversões de pauta dos itens: 01 (Processo TC 04339/18), 06 (Processo TC 06769/06), 10 (Processo TC
14 17592/13), 33 (Processo TC 19682/17) e 09 (Processo TC 09668/19). Dando início à **Pauta de Julgamento**, Sua
15 Excelência o Presidente promoveu as inversões de pauta, anunciando. **PROCESSOS REMANESCENTES DE**
16 **SESSÕES ANTERIORES. Na Classe “L” – DIVERSOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho:**
17 **PROCESSO 04639/18 - Prestação Anual de Contas – exercício 2017 – da Agência Municipal de Desenvolvimento**
18 **de Campina Grande, tendo como gestor o Sr. Nelson Gomes Filho.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra
19 ao representante da parte interessada Dr. Marco Aurélio Villar (OAB/PB 12.902) e a Dra. Clair Leitão Martins B. B.
20 de Melo (CRC/PB 4395-07), para sustentação oral de defesa. A douta Procuradora de Contas acompanhou o
21 corpo técnico e o parecer ministerial, opinando também pela irregularidade das contas, cominação de multa, baixa
22 de recomendações, além, evidentemente, de representação de ofício ao Ministério Público Estadual. Colhido os
23 votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator,
24 julgar IRREGULAR as contas do Sr. Nelson Gomes Filho, gestor da Agência Municipal de Desenvolvimento de

25 Campina Grande, exercício 2017, APLICAR MULTA ao Sr. Nelson Gomes Filho, gestor da Agencia Municipal de
26 Desenvolvimento de Campina Grande, exercício 2017, no valor de R\$ 5.000,00 (91,86 UFR-PB), concedendo-lhe
27 o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
28 Municipal, RECOMENDAR à atual gestão no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição
29 Federal e das normas infraconstitucionais pertinentes, DETERMINEM a instauração de inspeção especial para
30 análise da regularidade dos processos de alienação de imóveis por parte da AMDE, REPRESENTEM ao Ministério
31 Público Comum para adoção das medidas legais ao seu cargo, quanto aos indícios de cometimento de atos de
32 improbidade administrativa e ENCAMINHAR Cópia da decisão ao Processo de Acompanhamento da Gestão de
33 2021 da Prefeitura Municipal de Campina Grande. **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na**
34 **Classe “F” INSPEÇÕES ESPECIAIS - Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC**
35 **06769/06 -** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Marco Aurélio
36 Villar (OAB/PB 12.902), para sustentação oral de defesa. A douta Procuradora de Contas também se posicionou
37 pelo arquivamento dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade,
38 em conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR o arquivamento dos autos. **Na Classe “H” ATOS DE**
39 **PESSOAL – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC 17592/13.** Concluso o
40 relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Marco Aurélio Villar (OAB/PB 12.902),
41 para sustentação oral de defesa. A douta Procuradora de Contas ratificou o parecer dos autos, pelo cumprimento
42 parcial, multa pessoal e assinação de prazo ao Sr. Bruno Cunha Lima. Colhido os votos, os membros deste órgão
43 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em declarar o CUMPRIMENTO
44 PARCIAL da determinação contida no Acórdão AC2 TC 00983/20, APLICAR MULTA pessoal, no valor de R\$
45 3.000,00 (três mil reais), correspondente a 55,17 UFR-PB, ao Sr. Romero Rodrigues Veiga, Prefeito Municipal de
46 Campina Grande, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente
47 Acórdão, COMUNICAR o teor desta decisão ao Sr. Bruno Cunha Lima, Prefeito Municipal de Campina Grande,
48 para conhecimento das irregularidades apuradas nos presentes autos e adoção das medidas necessárias para o
49 restabelecimento da legalidade, ANEXAR os presentes autos aos de acompanhamento de gestão da Prefeitura
50 Municipal de Campina Grande referente ao exercício de 2021 para fins de acompanhamento da matéria e
51 DETERMINAR o arquivamento deste processo. **Na Classe “J” RECURSOS – Relator Conselheiro Antônio**
52 **Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 19682/17 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Romero**
53 **Rodrigues Veiga, Prefeito Municipal de Campina Grande, por meio de seu representante legal, contra decisão**
54 **desta Corte de Contas prolatada no Acórdão AC1 TC nº 1173/20, que trata de denúncia enviada a esta Corte por**
55 **Rodrigo Mota de Almeida, Rosivaldo Gomes da Silva, Gráfica e Editora/ME, e Veneziano Vital do Rego Segundo**
56 **Neto, acerca de possíveis irregularidades praticadas pelo Prefeito Municipal de Campina Grande, exercício de**
57 **2017.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Marco Aurélio Villar
58 (OAB/PB 12.902), para sustentação oral de defesa. A douta Procuradora de Contas opinou pelo conhecimento do
59 Recurso de Reconsideração e, no mérito, pela íntegra do Acórdão AC1-TC 01173/20. Colhido os votos, os

60 membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em
61 CONHECER do presente Recurso de Reconsideração, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se,
62 na íntegra, a decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-1173/20. **Na Classe “G” DENÚNCIAS E**
63 **REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 09668/19. Denúncia**
64 **apresentada pelo Sr. JEFFERSON STEFANIO LAURENTINO DE ANDRADE-ME, acerca da existência de**
65 **irregularidades no Edital referente ao procedimento licitatório Tomada de Preços nº 06/2019, levado a efeito pela**
66 **Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN.** Concluso o relatório, foi
67 concedida a palavra ao representante da parte interessada Dra. Bruna Barreto Melo (OAB/PB 20.896), para
68 sustentação oral de defesa. A douta Procuradora de Contas acompanhou o parecer ministerial dos autos. Colhido
69 os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do
70 Relator, CONHECER da denúncia e julgá-la PROCEDENTE PARCIALMENTE e RECOMENDAR à
71 Superintendência do Plano de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado no sentido de, nos futuros editais de
72 licitações, abster-se de incluir exigências excessivas ou desarrazoadas, que extrapolam o rol de documentos
73 exigidos pela Lei de Licitações, limitando-se à cobrança do previsto e autorizado na legislação. **Retomando a**
74 **ordem natural da pauta. Na Classe “A” CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - Relator**
75 **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 08273/20 - Prestação Anual de Contas Anuais**
76 **da Câmara Municipal de Santa Cruz, relativa ao exercício de 2019.** Concluso o relatório e comprovada a ausência
77 dos interessados, a douta Procuradora de Contas acompanhou o parecer de nº 0441/21 do Sub -Procurador Geral
78 Marcílio Toscana Franca Filho. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por
79 unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR a Prestação de Contas da Câmara
80 Municipal de Santa Cruz, de responsabilidade da Srª. Leni Creusa da Silva Ferreira, relativas ao exercício de 2021
81 e DECLARAR o Atendimento Integral aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), no
82 exercício de 2019. **Na Classe “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS - Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira**
83 **Filho: PROCESSO TC 11730/20 - Exame de legalidade do Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 00145/2019,**
84 **firmado entre a Prefeitura Municipal de Bayeux e a empresa SIM Gestão Ambiental Serviços LTDA, objetivando os**
85 **serviços especializados em coleta em bombona, transporte, tratamento e destino final do lixo hospitalar/infectante.**
86 Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a douta Procuradora de Contas se acostou ao
87 entendimento do órgão técnico, pela regularidade. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo
88 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR o Termo Aditivo nº 01/2017
89 ao Contrato nº 00145/2019 e DETERMINAR arquivamento dos autos. **PROCESSO TC 21330/20. Inspeção**
90 **Especial de Licitações e Contratos, oriunda de requerimento encaminhado pelo Ministério Público da Paraíba –**
91 **através do Ofício nº 273/2020, DOC TC Nº 64880/20, que faz referência ao Procedimento Preparatório**
92 **071.2020.001200 -, relativo ao procedimento de Dispensa de Licitação nº 004/2017, realizado pelo Fundo**
93 **Municipal de Saúde de Mamanguape.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a douta
94 Procuradora de Contas acolheu o parecer do Procurador Dr. Manoel dos Santos. Colhido os votos, os membros

95 deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar IRREGULAR
96 a Dispensa de Licitação nº. 004/2017, bem como o Contrato dela decorrente, em face das irregularidades
97 constatadas, APLICAR MULTA ao Sr. Antônio Máximo da Silva Neto, Presidente do Fundo Municipal de
98 Mamanguape, no valor de R\$ 2.000,00 (36,74 UFR-PB), concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para
99 recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal e RECOMENDAR ao
100 Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape, no sentido de que, em futuras contratações de serviços, guarde
101 estrita observância a norma da obrigatoriedade da licitação. **Na Classe “F” INSPEÇÕES ESPECIAIS - Relator**
102 **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 02918/19 – Envio de Aviso de Licitação pelo**
103 **usuário Roberto de Sousa Furtado/Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de**
104 **gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota de veículos, envolvendo a implantação e operação de**
105 **um sistema informatizado, via internet, de gestão de frota com aquisição de combustíveis, através de tecnologia de**
106 **cartão eletrônico, para veículos automotores relativos aos abastecimentos da frota própria e locada, bem como**
107 **outros que vierem a ser incorporados à frota na vigência do contrato, no Município de Santa Cruz.** Concluso o
108 relatório e comprovada a ausência dos interessados, a douta Procuradora de Contas mantendo o parecer
109 ministerial dos autos, apenas, acrescentando no dispositivo do parecer, a solicitação no sentido de que seja
110 declarada não cumprida a determinação consubstanciada na Resolução RP-RC2- TC 0035/20, sendo esta a única
111 nota acrescentatória ao parecer ministerial. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por
112 unanimidade, IRREGULAR o Pregão Presencial nº 001/2019 e o contrato dele decorrente, quanto ao aspecto
113 formal, APLICAR MULTA pessoal ao Sr. Paulo César Ferreira Batista, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), o
114 equivalente a 128,60 UFR/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do
115 acórdão, RECOMENDAR à atual Gestão do Município de Santa Cruz no sentido de guardar estrita observância às
116 normas relativas aos procedimentos licitatórios, bem como às normas consubstanciadas na Constituição Federal,
117 RETIRAR EXTRATOS pertinentes dos presentes, seguida do TRASLADO, para os autos da Prestação de Contas
118 Anuais, exercício de 2019, Processo TC nº 08965/20, para, com base no Relatório do Órgão de Instrução, fls.
119 270/282, examinar a execução das despesas com combustíveis, levantando todas as irregularidades de caráter
120 financeiro, sem prejuízo de outras observações e COMUNICAR os fatos ao Ministério Público do Estado da
121 Paraíba, Promotoria com atuação na Comarca de Santa Cruz/PB. **Na Classe “G” DENÚNCIAS E**
122 **REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 04712/21 -**
123 **DENÚNCIA referente a Prefeitura Municipal de Cabedelo enviada por MEGA MASTER COMERCIAL DE ALMEIDA**
124 **LTDA., Decisão Singular DS1-TC 00019/21.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a
125 douta Procuradora de Contas não se manifestou. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo
126 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em REFERENDAR a Decisão Singular DS1
127 TC 00019/21, tornando-a subsistente. **Na Classe “H” ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro Antônio**
128 **Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 20308/17.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos
129 interessados, a douta Procuradora de Contas opinou no mesmo sentido do Procurador Luciano Andrade Farias.

130 Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto
131 do Relator, ASSINAR prazo de 30 (trinta) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência do Município de
132 Jacaraú para apresentação de documentos. **PROCESSO TC 15486/18.** Concluso o relatório e comprovada a
133 ausência dos interessados, a douta Procuradora de Contas se pronunciou no sentido de assinar prazo a
134 autoridade previdenciária, o Gestor do Instituto de Previdência do Município de Nazarezinho para apresentar a
135 documentação requerida pelo corpo técnico sob pena de cominação de multa. Colhido os votos, os membros
136 deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR prazo de
137 15 (quinze) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência do Município de Nazarezinho, para proceder às
138 medidas antes arroladas pelo Órgão Técnico. **PROCESSOS TC – 14585/18, 21029/19, 00488/20, 16284/20,**
139 **16286/20, 16317/20, 00545/21, 00676/21, 00680/21, 00923/21.** Concluso os relatórios e comprovada a ausência
140 dos interessados, a douta Procuradora de Contas se manifestou pela legalidade dos atos e concessão dos
141 competentes registros. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
142 conformidade com o voto do Relator, em **JULGAR LEGAIS** os atos concedendo-lhes os competentes registros e
143 arquivamento dos autos. **Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSOS TC 08365/17,**
144 **15172/17, 16151/18, 00921/19, 00617/20, 00618/20, 16282/20, 00670/21, 00912/21, 02167/21.** Concluso os
145 relatórios e comprovada a ausência dos interessados, a douta Procuradora de Contas se manifestou pela
146 legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhido os votos, os membros deste órgão
147 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em **JULGAR LEGAIS** os atos
148 concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **PROCESSOS AGENDADOS**
149 **EXTRAORDINARIAMENTE. Na Classe “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro Antônio**
150 **Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 05899/21 - Análise do Pregão Presencial nº 02/2021, realizado pela Câmara**
151 **Municipal de João Pessoa, objetivando a contratação de empresa especializada no serviço de assinatura de linhas**
152 **de telefonia móvel, com cessão de aparelhos em regime de comodato.** Concluso o relatório e comprovada a
153 ausência dos interessados, a douta Procuradora de Contas não se manifestou. Colhido os votos, os membros
154 deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em REFERENDAR a Decisão Singular DS1-TC 020/21 e
155 ENCAMINHAR os presentes autos à Secretaria da 1ª Câmara para providências cabíveis. Não havendo mais
156 quem quisesse usar da palavra, sua Excelência declarou encerrada a presente Sessão, comunicando que há 45
157 processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, **MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO**, que, depois de
158 aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais membros presentes e o
159 Representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas. TCE-PB – Sessão Remota da 1ª
160 Câmara, 08 de abril de 2021.

Assinado 21 de Abril de 2021 às 14:34



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE

Assinado 21 de Abril de 2021 às 14:13



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Márcia de Fátima Alves Melo

SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA

Assinado 21 de Abril de 2021 às 15:18



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

CONSELHEIRO

Assinado 22 de Abril de 2021 às 11:57



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

CONSELHEIRO

Assinado 21 de Abril de 2021 às 15:11



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO